A C Ó R D Ã O

TC-023562.989.24-4
(ref. TC-003129.989.21-6)

Recorrente: Consórcio do Vale do Ribeira – Apiaí.
Assunto: Balanço Geral do Consórcio do Vale do Ribeira – Apiaí, relativo ao exercício de 2021.
Responsáveis: Ivanil Norberto Pereira Nolasco, Antonio Carlos Trannin, Sergio Victor Borges Barbosa, Julio Cesar do Amaral e Ari do Carmo Santos (Prefeitos).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 04/11/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "a", c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da mencionada Lei.
Advogados: Vanderlei Rafael de Almeida (OAB/SP nº 261.967), Matheus Rafael Amaral de Souza (OAB/SP nº 473.541), Aluizio Ribas de Andrade Junior (OAB/SP nº 246.137), Júlio Cesar Machado (OAB/SP nº 330.136), Geovana Patrícia Cesar Borges Nunes (OAB/SP nº 265.545) e outros.
Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.
Fiscalização atual: UR-16.

RECURSO ORDINÁRIO. BALANÇO GERAL. CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. RECURSO IMPROVIDO.
A omissão no dever de prestar contas dá ensejo ao juízo de irregularidade na apreciação de Balanço Geral, consoante disposto no art. 33, III, "a", da LC 709/93.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 3 de junho de 2025, pelo voto do Conselheiro Substituto-Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente em exercício, e Marco Aurélio Bertaiolli, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, preliminarmente, conhecer do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, considerando que os argumentos oferecidos pelo recorrente não modificaram a situação processual, negar-lhe provimento, mantendo-se, integralmente, os termos da r. decisão recorrida.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Thiago Pinheiro Lima.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 25 de junho de 2025.

RENATO MARTINS COSTA **PRESIDENTE e REDATOR**